



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 16 /2016 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA METROHM
PENSALAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **METROHM PENSALAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA**, estabelecida na Rua Minerva, nº 167, Perdizes, São Paulo/SP, CEP nº 05007-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.748.837/0001-62 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **NATALIA MEIRA FERREIRA PIRES**, brasileira, solteira, química, inscrita no CPF/MF sob o nº. 289.625.608-36, e RG nº 28.279.078-0, com domicílio comercial na Rua Minerva, nº 167, Perdizes, CEP nº 05.007-030, São Paulo/SP.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 11939/2015, C.I. nº 58/2015 – GEQPRO e S.C. nº 16710 e 16672, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de um cromatógrafo de íons de dupla coluna e um PC, tipo Notebook, Instalação, pré-operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento Cromatografia de íons de Dupla Coluna, com os seus respectivos padrões para a detecção dos íons e suas curvas de calibração de acordo com a portaria nº 2914 e 430 do Ministério da Saúde – MS, nas características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016 - CASAL e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é estimado em R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), durante o período da Contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto deste Contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11.301 – GEQPRO






ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

GRUPO DE DESPESA900.000 – IMOBILIZADO
RUBRICA900.952 – EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE: O material objeto do presente Contrato deverá ser entregue por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, devendo a mesma zelar pelo embarque, transporte, chegada do equipamento, desmontagem e montagem final do equipamento, garantindo a sua pré-operação e operação final. Devendo ser recusado caso seja detectado qualquer tipo de avaria, ou mau funcionamento durante qualquer uma das etapas do processo de pré-operação ou da operação final do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebedor será o funcionário ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO, Eng. Químico, matrícula nº 2554, telefone: (82) 98883 7637, email: alfredo.brecho@casal.al.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Todo material deverá obedecer às normas da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA: O prazo de vigência deste instrumento é de 11 (onze) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento será entregue no prazo de 30 dias a partir da expedição da Autorização de Fornecimento AF, expedida pelo gestor do contrato, o mesmo pagamento será dividido em 10 parcelas mensais, a 1ª parcela contra entrega, a 2ª parcela com 30 dias. Até a 10 parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento, provisório será em até 30 dias a partir da data da assinatura do Contrato, na Unidade da GEQPRO – Local do recebimento, laboratório Central da CASAL, localizado na Av. Cachoeira do Meirim – ETA, Pratygy, Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento provisório será realizado por técnicos da GEQPRO, desde que identificados por crachá da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Recebimento definitivo será em até 60 dias por uma comissão de técnicos especialistas da área da qualidade do produto após avaliação técnicas de parâmetros de análises especificados de acordo com a descrição do equipamento, sendo os Componentes: ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO, Eng. Químico, mat. nº 2554; JOSÉ IVAN BEZERRA DO NASCIMENTO, Tec. Química, matrícula nº 1777; ANA CLAUDIA DE LIRA NUNES, Tec. Química, matrícula nº 2564 e THIAGO JOÃO MATIAS SILVA, Tec. Química, matrícula nº 2882.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CAL-CENTER: O atendimento será exclusivo, para tirar dúvidas on-line, em linha com técnicos especialista da área em no máximo 24 horas após a chamada. Sendo capaz de retirar as dúvidas, em dias úteis e em até 02 (dois) dias em feriados com respostas conclusivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Atendimento presencial será em até 05 (cinco) dias úteis e deverá ser acionado desde que o atendimento on-line não seja conclusivo na solução de problemas técnicos operacionais do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acionado sempre que necessário enquanto vigorar a Garantia do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC com Técnico regionalizado no Nordeste comprovado através de Declaração da CONTRATADA, no prazo vigente da Garantia, qual seja de 03 (três) anos, conforme descrito no quesito garantias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO: O treinamento será incluso por conta da CONTRATADA, constando de 96 horas compostas por instalação física dos módulos, treinamento de operação do software, construção de curva de calibração e injeção de amostras para os 03 (três) métodos solicitados, manutenção preventiva de itens consumíveis, resolução de problemas, a ser realizado nas dependências da instituição. Não podendo ultrapassar a carga horária de 8 horas/dia úteis com intervalo para o almoço, sendo 4:00h pela Manhã e 4:00h à tarde. Após avaliação de cada técnico por parte do instrutor, onde os técnicos da CONTRATANTE sejam capazes de manusear, operar e realizar análises validadas por uma comissão de recebimento final, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O treinamento será por conta da CONTRATADA e o mesmo acontecerá nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA: O equipamento terá 03 (três) anos de garantia do fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Um Computador do tipo notebook deverá estar incluso com sistema operacional Windows Vista ou superior, compatível com a instalação do software de operação do Cromatografo, e a instalação em um PC fixo da empresa, para o sistema operacional idêntico ao instalado no Notebook em língua portuguesa, com a instalação por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais), procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá quando do faturamento, apresentar ao Gestor do contrato os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará retenção do pagamento, contudo, a não apresentação no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na seguinte conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú S/A - 341, agência nº 3171, conta corrente n.º 05250-3.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obrigará a efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas na Cláusula de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber o objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: ; A gestão do contrato será exercida pelo empregado Eng^o. Químico **ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO**, matrícula nº 2554, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.036.824-72, Gerente da Qualidade do Produto-GEQPRO, doravante denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor atuará fazendo a validação final do equipamento, formará uma comissão interna laboratorial de recebimento do equipamento com indicação do número de técnicos a serem treinados, bem como, as áreas e quantitativos envolvidos neste treinamento e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

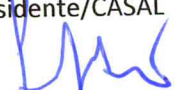
- O não cumprimento de cláusulas contratuais e suas especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achados conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

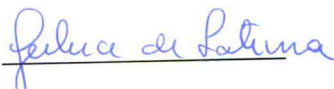
Maceió, 12 de maio de 2016



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CALVACANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


NATALIA MEIRA FERREIRA PIRES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Felucá de Santana


Paulo Feijó



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 16/2016

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UM CROMATOGRFO DE ÍONS DE DUPLA COLUNA E UM PC, INSTALAÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO CROMATOGRAFIA DE ÍONS DE DUPLA COLUNA. COM OS SEUS RESPECTIVOS PADRÕES PARA A DETECÇÃO DOS ÍONS E SUAS CURVAS DE CALIBRAÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA 2914 E 430 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS.	R\$ 149.000,00	R\$ 149.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 16/2016

CROMATÓGRAFO DE ÍONS										
PREÇOS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
VALOR TOTAL: R\$149.000,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00	R\$14.900,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]